



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL Nº 01/2019

NORMATIZA E ORGANIZA O PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO 2020/2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, considerando:

- a Lei 7533 de 28 de agosto de 2019 e suas alterações, que dispõe sobre as eleições diretas para diretores e vice-diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino de Sant'Ana do Livramento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem por finalidade estabelecer normas para organização, realização, votação e apuração do processo de escolha do(a) diretor(a) de Unidades Educacionais do Município de Sant'Ana do Livramento para o período de 2020/2022, conforme disposto na Lei 7.522/2019 e demais legislação aplicável, respeitando-se a gestão democrática do ensino público de Sant'Ana do Livramento.

2. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL

2.1 Cabe à Comissão Especial do Processo Eleitoral a organização, realização e fiscalização do processo de escolha dos diretores e vice-diretores da rede municipal de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Educação

2.2 A escolha dos membros da comissão especial do processo eleitoral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte composição:

I – dois supervisores indicados pela titular da Secretaria Municipal de Educação;

II – um representante do Setor de Pessoal do Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

III – um representante do Controle Escolar;

IV – um representante do Conselho Municipal de Educação.

2.3 As competências da Comissão Especial do Processo Eleitoral encontram-se disciplinadas na lei municipal nº 7.522/2019.

3. DAS COMISSÕES ELEITORAIS DAS UNIDADES ESCOLARES

3.1 As Comissões Eleitorais das Unidades Escolares serão criadas e organizadas sob a coordenação da comissão especial, conforme dispõe a lei municipal nº 7.522/2019, e terão a seguinte composição:

I – um membro representante do conselho escolar, na ausência deste colegiado será representado pelo CPM;

II – um professor efetivo ou contratado;

III – um servidor efetivo ou contratado;

IV – um aluno com idade mínima de doze anos;

V – um pai/mãe ou responsável legal de aluno.

3.2 Após formadas as Comissões Eleitorais das Unidades Escolares, o atual Diretor de cada unidade encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, até o dia 19 de novembro de 2019, a ficha constante do anexo III deste Edital informando a nominata da comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Educação

3.3 Às Comissões Eleitorais das Unidades Escolares, responsáveis pela realização e fiscalização do processo eleitoral da respectiva unidade, compete especificamente:

I - Organizar e coordenar, nas unidades escolares, as eleições, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta lei;

II - Assegurar a divulgação das propostas de administração elaboradas pelos candidatos;

III - Criar mecanismos que assegurem a participação de todos os segmentos que integram a comunidade escolar no processo eleitoral;

IV - Elaborar a relação dos votantes, por meio de listas específicas, com a identificação dos nomes dos pais ou do responsável legal, dos alunos, dos professores, da equipe pedagógica e dos profissionais administrativos;

V - Cumprir o cronograma estabelecido para as eleições;

VI - Encaminhar a ata final das eleições à comissão especial do processo eleitoral, em até 24 horas depois do encerramento do processo eleitoral.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

4.1 Compete à Comissão Especial do Processo Eleitoral a fiscalização e coordenação geral do processo de escolha do diretor(a) e a resolução de eventuais recursos.

4.2 Compete às Comissões Eleitorais das Unidades Escolares a organização, coordenação, execução e fiscalização do processo de escolha no âmbito da respectiva unidade.

5. DOS SEGMENTOS VOTANTES

5.1 Os integrantes de cada comunidade escolar com direito a voto no processo eleitoral das unidades escolares são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Educação

I – Os profissionais das unidades escolares do quadro permanente de profissionais municipais, inclusive aqueles que estiverem em gozo de férias ou em licença de qualquer natureza;

II – os alunos com idade mínima de doze anos, regularmente matriculados e com frequência regular na unidade escolar;

III – o pai ou a mãe ou o responsável legal dos alunos regularmente matriculados na unidade escolar.

Parágrafo primeiro: Quando o votante pertencer a mais de um segmento da mesma comunidade escolar terá direito a votar uma única vez.

Parágrafo segundo: O pai ou a mãe ou o responsável legal, independente do número de filhos ou representados numa mesma unidade escolar, terá direito a um voto.

Parágrafo terceiro: O pai ou a mãe ou o responsável legal, que tenham filhos ou representados regularmente matriculados em mais de uma unidade escolar, poderão exercer o direito de votar em cada uma delas.

Parágrafo quarto: O profissional da educação que exerce funções em mais de uma unidade escolar poderá exercer o direito de votar em cada uma delas.

Parágrafo quinto: O direito de votar é pessoal e intransferível, sendo vedado o voto por procuração.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato(a) ou chapa deverá conhecer todo o teor do presente edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos para a candidatura de diretor(a) ou vice-diretor(a).

6.2 As inscrições dos candidatos ocorrerão na escola de acordo com o cronograma em anexo, por meio de preenchimento, assinatura e entrega da Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do ANEXO II deste Edital e da entrega da documentação exigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Educação

6.3 Na inscrição por chapas, o candidato a diretor e a vice-diretor deverá, cada um, preencher uma ficha de inscrição, entregando as fichas conjuntamente.

6.4 A inscrição para o pleito das unidades escolares deverão apresentar, no ato da inscrição, o nome do candidato(a) a diretor(a) e a vice-diretor(a).

6.5 Os candidatos a vice-diretores deverão possuir os mesmos requisitos exigidos para o diretor, conforme Edital.

Parágrafo Primeiro – Nas unidades escolares com até 50 alunos regularmente matriculados, será eleito somente o diretor.

Parágrafo Segundo – Nas unidades escolares com 51 a 250 alunos regularmente matriculados em 1 ou 2 turnos de funcionamento, serão eleitos o diretor e 1 vice-diretor.

Parágrafo Terceiro – Nas unidades escolares com mais de 251 alunos regularmente matriculados, serão eleitos o diretor e 1 vice-diretor por turno de funcionamento.

7. **DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

7.1 Poderá inscrever-se no processo de escolha de diretor(a) e vice-diretor(a) o/a servidor(a) público(a) municipal estável, ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante dos quadros permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, que preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser professor efetivo e estar no exercício do magistério municipal há pelos menos três anos;
- b) Possuir formação superior em nível de licenciatura plena;
- c) Possuir Curso de Gestão Escolar de, no mínimo, 160 horas, ou termo de compromisso de que irá cursar ainda no primeiro ano de mandato;
- c) No caso de licenciatura curta, apresentar comprovante de que está cursando licenciatura plena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Educação

d) Ter disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral, distribuída nos turnos de funcionamento da unidade escolar.

1.1 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

1.2 Somente será admitida a inscrição do candidato no processo de escolha de diretor e vice-diretor para uma única unidade educacional.

1.3 A comprovação dos requisitos referidos nas alíneas do item 7.1 serão verificadas pela Comissão Especial do Processo Eleitoral na Ficha Funcional do servidor.

1.4 Fica impedido de se inscrever para eleição na mesma chapa de diretor e vice-diretor o servidor que:

I - faça parte da comissão especial do processo eleitoral ou da comissão eleitoral da unidade escolar;

II - seja readaptado provisória ou definitivamente;

III - tenha sido responsabilizado em processo administrativo disciplinar, em instância administrativa, ainda que em órgão distinto da Administração Municipal, cabendo ao Controle Interno da SME expedir declaração;

IV - tenha prestação de contas pendente na Secretaria Municipal de Educação até a data da inscrição, cabendo ao Órgão responsável pela Gestão Administrativa, Financeira e Orçamentária da Prefeitura Municipal expedir declaração.

2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES e VICE-DIRETORES

2.1 Para fins de inscrição no Processo de Escolha de Diretor das Unidades Educacionais, o interessado deverá atender os requisitos previstos neste edital, preencher a ficha de inscrição constante do anexo II deste Edital e juntar cópia simples dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Educação

- a) Diploma de nível superior em Licenciatura Plena ou Diploma de nível superior em Licenciatura Curta com comprovante de matrícula na Licenciatura Plena;
- b) Certificado do Curso de Gestão Escolar ou termo de compromisso de que irá cursar no primeiro ano de mandato;
- c) Registro Geral (RG);
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Título de eleitor;
- f) Comprovante de quitação eleitoral;
- g) Declarações citadas nos incisos III e IV do artigo 16 da Lei 7.533/2019, quando necessário;
- h) Certidões negativas expedidas pelos seguintes órgãos:
 - i) Justiça Estadual de 1º e 2º graus – Cível e Criminal;
 - j) Justiça Federal;
 - k) Justiça Eleitoral;
 - l) Plano de gestão.

8.2 No requerimento de inscrição, dirigido ao coordenador da comissão especial do processo eleitoral, deve constar o nome da unidade escolar em que pretende ser candidato e a função pleiteada.

8.3 Quando o interessado em participar do processo eleitoral for candidato a diretor da unidade escolar com mais de 50 alunos, o requerimento de inscrição deverá ser apresentado com o requerimento de inscrição do ou dos candidatos a vice-diretor, com o qual formará uma chapa, a ser identificada com denominação própria e pelos nomes dos respectivos candidatos.

8.4 O requerimento assinado pelo interessado e os demais documentos deverão ser entregues em envelope lacrado e encaminhados à comissão especial do processo eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Primeiro – Para concorrer às funções de diretor e vice-diretor das unidades escolares com mais de 50 alunos, os postulantes formarão chapas, constando os seus respectivos nomes e a função almejada nas eleições.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a inscrição para mais de uma função e/ou para mais de uma unidade escolar.

Parágrafo Terceiro - O profissional com lotação em mais de uma unidade escolar da Rede somente poderá ser candidato em uma das unidades de lotação.

Parágrafo Quarto - O candidato que infringir as disposições desta lei terá cassada a candidatura e responderá pelos atos nos termos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação vigente.

3. DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DOS INSCRITOS

9.1 A Comissão Especial do Processo Eleitoral é encarregada por analisar as inscrições e comunicar, por escrito, ao profissional interessado o indeferimento da inscrição no processo eleitoral, assegurando o prazo para recurso.

9.2 Será considerado habilitado o candidato que atender ao disposto nos itens 7 e 8 do presente Edital.

9.3 A lista preliminar das inscrições homologadas e das inscrições não homologadas serão publicadas no átrio da Prefeitura Municipal e no diário oficial eletrônico.

10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 Compete à Comissão Especial do Processo Eleitoral decidir acerca dos recursos da candidatura.

10.2 O candidato que não tiver sua inscrição homologada poderá interpor recurso escrito junto à Comissão Especial do Processo Eleitoral, a ser protocolado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação, em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da publicação da lista preliminar.

10.3 A solicitação da impugnação de candidaturas poderá ser requerida através de protocolo junto à Comissão Especial do Processo Eleitoral, a ser protocolado de forma escrita na Secretaria Municipal de Educação, em até 48 horas após a data da publicação da lista preliminar.

10.4 Os recursos deverão ser registrados durante o horário de funcionamento do protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

10.5 Não serão analisados recursos ou impugnações protocolados fora do prazo estabelecido neste Edital ou enviados por correio eletrônico.

10.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo Eleitoral publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer no átrio da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

11. DA CAMPANHA ELEITORAL

11.1 Os candidatos e as chapas habilitadas poderão promover campanhas junto à Comunidade Escolar, desde que não perturbe a rotina escolar.

11.2 Caberá à comissão eleitoral escolar organizar, acompanhar e fiscalizar a participação dos candidatos em reuniões de campanha com a comunidade escolar das unidades escolares, para a apresentação dos projetos de gestão escolar e discussão sobre eles.

11.3. É permitido ao candidato:

I - uso de rede social e veículos de comunicação;

II - apresentação de propostas de trabalho por meio de folders ou debates.

11.3 É vedado ao candidato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Educação

I - uso de aparelho de som que possa atrapalhar o andamento das aulas na unidade escolar;

II - o recebimento ou o oferecimento de donativos, brindes, prêmios e sorteios ou a utilização de outro meio, cujo objetivo seja a captação de votos, em desrespeito ao princípio da isonomia;

III - a promoção de algum evento para a comunidade, com fins eleitorais;

IV - a menção ofensiva aos demais concorrentes ou membros da comunidade envolvida;

V - o desrespeito ao período de campanha eleitoral.

Parágrafo único. A comissão eleitoral escolar, no exercício das atribuições que lhe compete, ao constatar o descumprimento dos dispositivos deste artigo ou verificar a prática de irregularidades que possam ser atribuídas a um dos concorrentes para conseguir vantagem eleitoral, deverá cassar a candidatura do infrator.

11.4 O período de campanha eleitoral terá início dez dias antes da data designada para a realização das eleições e findará 24 horas antes do pleito.

11.5 As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo de eleição, deverão ser formalizadas perante a Comissão Especial do Processo Eleitoral, apontando com clareza o motivo da denúncia, acompanhadas de prova material a partir da ocorrência do fato.

11.6 As denúncias sobre o processo de eleição deverão ser protocoladas por escrito na Secretaria Municipal de Educação.

11.7 Compete à Comissão Eleitoral Escolas, em qualquer fase do processo eleitoral, decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, resguardado o devido processo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Educação

12. DOS FISCAIS

12.1 Compete ao fiscal acompanhar o processo de votação e de escrutínio, bem como informar qualquer irregularidade para a Comissão Eleitoral das Unidades Escolares.

12.2 Cada candidato ou chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo de votação à comissão eleitoral das unidades escolares da Rede, com antecedência mínima de 24 horas.

12.3 Poderá atuar como fiscal o integrante da comunidade apto a votar, vedada a indicação de aluno menor.

13. DO PROCESSO DE ESCOLHA

13.1 A eleição dos diretores e vice-diretores ocorrerá no dia 13 de dezembro de 2019, das 8h às 17h, ininterruptamente, na sede da respectiva Unidade Escolar.

13.2 Ocorrendo excepcional atraso para o início da votação, deverá ser feito o registro em ata pela Mesa Receptora de Votos.

13.3 O voto será secreto e direto, pessoal e intransferível e cada eleitor apto a participar do processo poderá votar em apenas 1 candidato ou chapa

13.4 Para votar, o eleitor deve identificar-se por meio de qualquer documento com foto que comprove a sua identidade e assinar a lista de votação. Em seguida, receberá a cédula devidamente carimbada e rubricada, e se dirigirá à cabine de votação

13.5 O eleitor que não estiver na lista dos votantes, deverá votar em separado em envelope fechado e depositá-lo na urna do segmento, com registro em ata para posterior apreciação.

14. DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

14.1 Caberá à comissão eleitoral das unidades escolares a designação de mesas receptoras de votos, necessárias à realização das eleições, com a indicação de, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Educação

mínimo, dois mesários escolhidos entre membros da própria comissão ou integrantes da comunidade.

14.2. Os candidatos, familiares e fiscais não poderão integrar as mesas receptoras.

14.3 Compete às mesas receptoras:

I - organizar os trabalhos de votação;

II - observar a lista dos votantes habilitados por segmento e conferir os nomes de acordo com o documento de identificação com foto;

III - zelar pela ordem, regularidade e legalidade do processo de votação;

IV - autenticar, com rubricas, as cédulas de votação, se o processo eleitoral ocorrer por esse sistema;

V - solucionar, com a comissão eleitoral escolar, as dúvidas que ocorrerem durante o processo de votação;

VI - lavrar a ata de votação.

14.4 Na falta ou impedimento de algum membro da mesa receptora, a comissão eleitoral da unidade escolar designará substituto.

14.5 As urnas, antes do início da votação, serão conferidas pela mesa receptora de votos.

14.6 Após o término das votações, os membros da mesa receptora elaborarão a Ata de Votação que em que deverá constar o horário de início e término da votação, o número de eleitores que votaram e qualquer intercorrência durante o pleito.

14.7 A mesa receptora deverá proceder o encerramento da urna e deverá entregar os votos em envelope lacrado urna acompanhada da listagem de votação e da ata para a Comissão Eleitoral Escolar fazer a apuração dos votos.

15. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DOS ELEITOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Educação

15.1 A comissão eleitoral escolar procederá à abertura das urnas e à contagem dos votos na presença dos candidatos e fiscais, com registro na ata do resultado da apuração.

15.2 A apuração dos votos dar-se-á na Unidade em que ocorrer a eleição.

15.3. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos.

15.4 para validar a eleição será obrigatória o quórum de 50% mais um do total da comunidade escolar

15.5. Concluída a apuração, a comissão eleitoral escolar lavrará a ata do resultado final, com o percentual de votos de cada candidato, o quantitativo de votos válidos, nulos e brancos, e divulgará o nome do candidato eleito.

15.6 Depois da conclusão dos trabalhos, a comissão eleitoral das unidades escolares encaminhará a ata do resultado final das eleições para a comissão especial do processo eleitoral.

15.7 As cédulas eleitorais utilizadas no processo eleitoral serão embaladas, lacradas e arquivadas nas respectivas unidades de votação, sob a responsabilidade da administração da unidade escolar, durante 180 dias.

15.8 Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios:

I - Maior tempo de efetivo exercício na Rede de Sant'Ana do Livramento - RS;

II - Maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar;

III - Maior titulação na área da educação, considerados, pela ordem, doutorado e mestrado.

16. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Educação

16.1. O candidato que se sentir prejudicado com o resultado das eleições, poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 48 horas, contadas a partir do horário de divulgação do resultado final.

16.2 O recurso deverá ser apresentado por meio de requerimento escrito dirigido ao coordenador da comissão especial do processo das unidades escolares, acompanhado de documentos comprobatórios, e deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação consoante modelo constante do Anexo IV deste Edital.

16.3. A comissão especial do processo eleitoral das unidades escolares da Rede terá o prazo de três dias úteis para julgamento dos recursos.

17. DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 Esgotada a fase recursal, a comissão especial de que fará a homologação do resultado final das eleições e divulgará os nomes dos candidatos eleitos por meio de publicação no átrio da Prefeitura Municipal.

18. DO MANDATO

18.1 O mandato do diretor e do vice-diretor das unidades escolares da Rede de Sant'Ana do Livramento será de três anos, permitida a reeleição por mais um mandato.

18.2. Em caso de vacância na função de diretor e/ou do vice-diretor, conforme o caso, o Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento designará substituto pró-tempore, indicado pela Secretária Municipal de Educação, para que uma nova eleição seja realizada no prazo de até noventa dias.

18.3 Em caso de vacância da função de diretor das unidades escolares que possuem vice-diretor, esse assume a função do diretor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Educação

18.4 O diretor e/ou vice-diretor das unidades escolares poderão ser dispensados da respectiva função com a consequente perda do mandato, por ato do Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento, quando verificadas as seguintes situações:

I - Deixar de cumprir os princípios e atribuições estabelecidas na proposta pedagógica e no regimento escolar ou violação aos dispositivos do estatuto dos servidores.

II - Ter sido condenado por sentença criminal transitada em julgado, ou quando apenado administrativamente e profissionalmente, mediante o devido processo legal que tenha assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5 O Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento, por indicação da Secretária Municipal de Educação, designará profissional habilitado para exercer a função de diretor ou vice-diretor de unidade escolar, em caráter temporário ou até a realização de um novo processo eleitoral, quando:

I - Não houver candidato eleito a diretor e/ou vice-diretor em Unidades Escolares da Rede;

II - Houver a inauguração ou a instalação de Unidades Escolares, cujo funcionamento ocorra em período distinto do processo eleitoral da Rede;

III - Houver o afastamento definitivo do diretor e/ou do vice-diretor de Unidade Escolar da Rede.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Ao inscrever-se, o candidato ou chapa concorda com o disposto neste Edital.

19.2 Os casos omissos em relação ao Edital serão decididos pela Comissão Especial do processo eleitoral, em conjunto com a titular da Secretaria Municipal de Educação.

19.3 Integram este edital os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Educação

- a) Cronograma;
- b) Ficha de Inscrição;
- c) Modelo para comissão eleitoral interna das escolas;
- d) Modelo para recurso

Sant'Ana do Livramento, 12 de novembro de 2019

Comissão Eleitoral Especial

Presidente

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA

**PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DE UNIDADES ESCOLARES
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO 2019**

DATAS	ATIVIDADES
12/11/2019	Publicação de Edital nº que dispõe sobre eleição de diretores.
Até 19/11/2019	Constituição das Comissões Eleitorais nas escolas
21/11/2019	Reunião da Comissão Especial do Processo Eleitoral com 02 representantes de cada Comissão Eleitoral das unidades escolares
22/11/2019	Lançamento do Edital do Processo Eleitoral nas escolas.
22 a 27/11/2019	Inscrição dos Candidatos
28/11/2019	Publicação da lista preliminar de inscrições homologadas
Até 28/11/2019	Prazo para recurso e impugnação às inscrições
02 /12/2019	Homologação e publicação da nominata de inscritos em cada unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL

Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Educação

	de.
03a 12/12/2012	Período de campanha
13/12/2019	Dia da eleição nas unidades escolares da rede
16 /12/2019	Publicação da nominada dos candidatos eleitos
17 e 18 /12/2019	Período de recursos do resultado da eleição
20/12/2019	Homologação e publicação da nominata dos candidatos eleitos